



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 374/2006

SÚMULA: Autoriza o município a firmar convênio com a Associação de Produtores Água Viva e com a Associação de Produtores Novo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ÁGUA VIVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.309.140/0001-95, com sede na Rua Principal, s/n, interior, Linha km 38, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Antonio Rozeng, portador do CPF/MF sob nº. 024.610.109-19, Cédula de Identidade nº. 4.923.574-5 II SESP/PR, residente e domiciliado neste Município; e com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES NOVO HORIZONTE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.309.146/0001-62, com sede na Rua Principal, s/n, interior, Linha Novo Horizonte, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Nicoletti, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 644.363.149-87 e Cédula de Identidade nº. 5.373.991-1 II SESP/PR, residente e domiciliado neste Município.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior, tem por finalidade o auxílio na manutenção das atividades das respectivas associações, como auxílio para pagamento de luz, consertos e reparos nos equipamentos do sistema de abastecimento de água.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei estão fixadas na unidade orçamentária 0500 – Departamento Municipal de Saúde – 0501 – Divisão de Saúde – Função Programática: 10.301.0023.2007 – Manutenção de Programas de Saúde e Sanitário – Elemento: 33504300 – Subvenção Social.

Art. 4º - Fica o município autorizado a repassar à Associação de Produtores Água Viva, o valor mensal correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cumprimento da finalidade do artigo segundo.

Artigo 5º - Fica o município autorizado a repassar à Associação de Produtores Novo Horizonte, o valor mensal correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cumprimento da finalidade do artigo segundo.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Art. 6º - O convênio com as associações terá vigência até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado se cumprido as finalidades; e podendo ser cancelado a qualquer tempo, conforme conveniência e oportunidade da Administração; e caso não forem cumpridas as formalidades legais.

Art. 7º - As associações deverão ao final do mês prestar conta dos recursos recebidos ao Município, devidamente comprovados através de documentos legais.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 30 de maio de 2006.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 30 / 05 / 2006